

Lei nº 1.426/93

Dispositivo sobre o plano plurianual
dos exercícios de 1993 à 1997, e
dá outras providências.

O Prefeito municipal de Guarapari, Es-
tado do Espírito Santo, faço saber que a câ-
mara municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

Lei

Art. 1º - O plano plurianual para os
Exercícios de 1993 à 1997, do Município de
Guarapari - E.S., estabelecendo as metas, obje-
tivos e ações do governo municipal, para o
período, é o constante dos Anexos I e II des-
ta lei, que ficam fazendo parte integrante
da mesma.

Art. 2º - As ações para o atingimento
das metas e dos objetivos, do plano plu-
ri-anual, serão desenvolvidas de acordo com
a compatibilização do ingresso das recursos
próprios e aqueles captados nas fontes -
disponíveis, por qualquer meio, com a
adaptação dos custos respectivas.

Art. 3º - Os poderes Executivo e Legis-
lativo manterão na esfera de suas competên-
cias, sistemas de controle interno para ava-
liação do cumprimento das metas e objetivos
estabelecidos no Plano plurianual.

Art. 4º O Plano plurianual poderá ser revista e atualizado, a cada exercício correspondente, e dentro do prazo legal encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos que forem necessários, dentro da política de planejamento municipal, para aplicação do plano plurianual, de que trata esta lei, à nível dos detalhes físicos e financeiro necessários, escaudados com os respectivos orçamentos anuais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 22 de dezembro de 1993

Gilberto Gomes Corradi

Prefeito Municipal